

**Esclarecimento 08/09/2023 16:11:13**

Senhores fornecedor, informamos que recebemos questionamento aos termos do edital a saber: A/C.: Sr. Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio (Designados) REF.: PREGÃO SRP N.º 16/2023 – PROCESSO N.º 00401-00004939/2023-34 OBJETO: "Contratação de empresa especializada mediante Sistema de Registro de Preços em elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, com expertise na modelagem de espaços de atendimento inovadores, sustentáveis e acessíveis, visando a construção do Núcleo de Assistência Jurídica do Gama, de Santa Maria, de Ceilândia e demais Núcleos que ocupam espaços locados ou cedidos, bem como da futura Sede Administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, por unidades de medidas (m, m<sup>2</sup>, kva), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. `` Venho por meio deste solicitar esclarecimento quanto a comprovação de capacidade técnica-operacional que deve ser apresentada para participação no Pregão Eletrônico nº 16/2023. Isso porque não restou claro se deve ser apresentado atestado compatível com cada um dos 65 itens do grupo em nome da Licitante, com área mínima ou percentual. Ainda, quanto a capacidade técnica-profissional, esta deve ser apresentada somente para a disciplina de arquitetura? Esta deve somar todas as áreas do projeto de arquitetura dos itens considerando o percentual de 20%, como definido no item 18 do Termo de Referência? É permitida a soma de atestados? Outrossim, não encontramos definição de número mínimo de profissionais para a Equipe Técnica que atuará no contrato.``

Fechar

**Resposta 08/09/2023 16:11:13**

Prezados, boa tarde! Em atendimento ao questionamento apresentado ao edital, segue resposta: `` Neste sentido, seguem os esclarecimentos: Isso porque não restou claro se deve ser apresentado atestado compatível com cada um dos 65 itens do grupo em nome da Licitante, com área mínima ou percentual. Ainda, quanto a capacidade técnica-profissional, esta deve ser apresentada somente para a disciplina de arquitetura? O item 15.2 do TR, na tabela 03 indica-se 65 itens de áreas e disciplinas de projetos de arquitetura e engenharia, que devem ter atestados compatíveis, respeitando área mínima de 20% da área de que se pretende concorrer conforme item 18 do mesmo TR. Em relação a capacidade técnica-profissional a documentação a ser apresentada, muito embora no item 18.4 não esteja citando tacitamente, dever referente a arquitetura e os demais projetos de engenharia. Esta deve somar todas as áreas do projeto de arquitetura dos itens considerando o percentual de 20%, como definido no item 18 do Termo de Referência? Como consta no objeto do termo de referencia aqui transcrito: "visando a construção do Núcleo de Assistência Jurídica do Gama, de Santa Maria, de Ceilândia e demais Núcleos que ocupam espaços locados ou cedidos, bem como da futura Sede Administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, por unidades de medidas (m, m<sup>2</sup>, kva), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos." E ainda como consta no item 18 do TR, "Elaboração de projetos de Arquitetura com, no mínimo, 20% da área do que se pretende concorrer;" entendemos como a totalidade das áreas apresentadas no item 9.3 do mesmo TR. É permitida a soma de atestados? Outrossim, não encontramos definição de número mínimo de profissionais para a Equipe Técnica que atuará no contrato. Entendemos que podem ser somados os atestados em relação as disciplinas. Assim, não é preciso que a empresa apresente atestados com todas as disciplinas num único, porém a área mínima nos diversos atestados como indicado no item 18 do TR, deve ser respeitada em cada um deles. Os diversos atestados, com área mínima, podem apresentar as disciplinas de projeto em um e outro, mas a totalidade das disciplinas devem ser atendidas ( tabela 03, item 15.2 do TR). Para equipe técnica a ser constituída, além do coordenador de equipe, de acordo com a OS, conforme item 22.29 do TR, a contratada deve apresentar profissionais referentes as disciplinas de projeto respeitando as atribuições profissionais de acordo com a disciplina e com registro de ART que será feita emissão. Neste sentido, deve ser: 01 coordenador, 01 arquiteto, 01 engenheiro civil ( se for o profissional de engenharia civil não registrar com ART todos os projetos de fundação, estrutura e hidro-sanitários e drenagem e outros relativos a hidráulica, apresentar uma engenheiro civil para cada disciplina), 01 engenheiro mecânico ( ar condicionado e elevadores), 01 engenheiro eletricista e 01 topógrafo.``

Fechar